



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.133

de 11/12/87

Processo n.º 16620

PROJETO DE LEI N.º 4.446

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro".

Arquive-se


Diretor

11/01/88



PUBLICADO
em 02/10/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis 2
Proc: 1662
@ms

OF. GP.L. nº 397/87

01578 91.87 8 259

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR - CEFO - COSP
Presidente
28/09/87
Excelentíssimo Senhor Presidente:

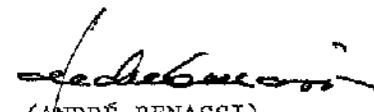
Jundiá, 24 de setembro de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO Nº 1000
Presidente
12/12/87

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre reclassificação e autorização para doação de área pública, localizada na Av. Colletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiáense "28 de Setembro".

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a
na.-

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16520 5127 8142

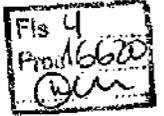
P R O T O C O L O

PROJETO DE LEI Nº 4.446

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense "28 de Setembro".

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontando com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial. - O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às -



suas finalidades estatutárias.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Artigo 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

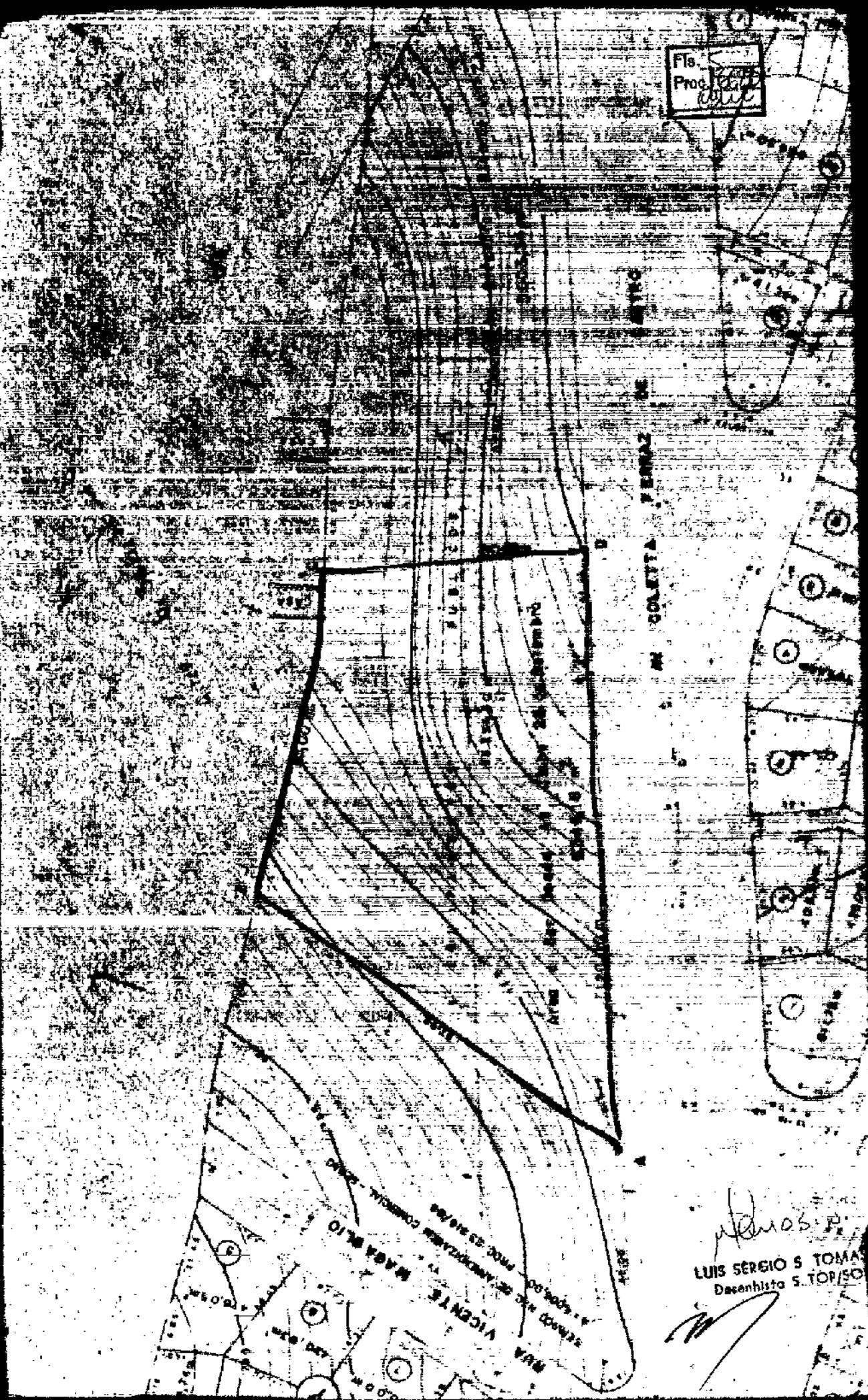
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na. -

Fls
Proc. *1111*
1111



Luis S. Tomas
LUI S ERGIO S TOMAS
Desenhista S. TOR/50



Proc. nº 15574/87

Fl. nº

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 25.09.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento a solicitação do Expediente do
C.P., após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o
presente laudo:-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Av.Coleta Ferraz de Cas-
tro, s/nº - Jd.Paulista
- 1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se a
atualização do patrimônio público.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- aclave
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :-
Rede de energia elétrica, iluminação pú-
blica, rede telefônica, rede de água potá-
vel, rede de esgoto, pavimentação asfálti-
ca e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em ve-
rificação no mercado imobiliário, o preço
médio na região do imóvel é de
Cz\$ 1.960,00/m² (um mil e novecentos e
sessenta cruzados por metro quadrado).



3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração e profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 1.960,00/m² (um mil e novecentos e sessenta cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor avaliatório será:-

TERRENO - 6.346,16m² x Cz\$ 1.960,00/m²=Cz\$ 12.438.473,60
(Doze milhões, - quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três cruzados e sessenta centavos)


(ENG. JOAO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SOE.



MEMÓRIA DE CÁLCULO

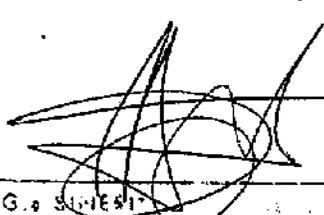
PLSQUISA DE VALORES - JARDIM PAULISTA II

250m ²	Cz\$ 2.000,00/m ²	TRENTON 22.07.87
400m ²	Cz\$ 2.000,00/m ²	J.GIACOMELLO 10.07.87
549,83m ²	Cz\$ 1.545,93/m ²	MEDITERRÂNEO 20.09.87
350m ²	Cz\$ 2.000,00/m ²	CARDOSO 20.09.87
400m ²	Cz\$ 2.250,00/m ²	TRENTON 20.09.87

VALOR MÉDIO DE MERCADO = Cz\$ 1.960,00/m²

VALOR UNITÁRIO = 1,00 x Cz\$ 1.960,00/m² = Cz\$ 1.960,00/m²


 (ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
 Assistente Técnico I - SQP.



 ENG. SINESIO
 Diretor de ...
 CREA nº 75286/D



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

"Deus! ô Deus! onde estás que não respondes?

Em que mundo, em qu'estrela tu t'escondes

Embuçado nos céus?

Há dois mil anos te mandei meu grito,

Que embalde desde então corre o infinito...

Onde estás, Senhor Deus?...

.....
.....
Hoje em meu sangue a América se nutre-

-Condor que transformara-se em abutre,

Ave da escravidão,

Ela juntou-se às mais...irmã traidora

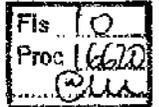
Qual de José os vis irmãos outrora

Venderam seu irmão.

.....
....."(Castro Alves, Vozes d'África).

A súplica e a denúncia contidas nestes versos, ex -
traídos da poesia social de Castro Alves, bem refletem a dívida que toda a -
sociedade brasileira tem para com a comunidade negra, cujos antepassados, -
com o sacrifício da perda de sua própria identidade, forjaram as bases de -
nossa economia e concorreram para o enriquecimento da cultura brasileira.

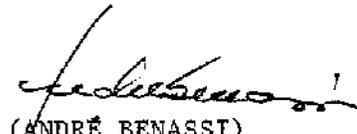
O Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense "28 de
Setembro", que agora completa noventa anos de existência, mercê da abnegação
e do desprendimento de homens ilustres que sempre tiveram por escopo resga -



tar a identidade cultural da comunidade afro-brasileira, constitui em nossa cidade o repositório desse legítimo anseio.

É inegável a relevância do trabalho que nesse sentido vem sendo desenvolvido pela entidade em apreço, não se podendo olvidar, - ainda, as inúmeras atividades filantrópicas e culturais que, por disposição-estatutária, lhe cabem.

Justificadas razões existem, pois, para a submissão da presente propositura ao crivo dessa nobre Edilidade, convindo lembrar que a medida colimada se alinha ao Programa Básico do PMDB, que contém todo um capítulo dedicado às minorias e no qual prega a defesa e a preservação do patrimônio cultural dos negros, devolvendo-lhes o lugar que lhes cabe na História, donde se pode concluir que o ato legislativo que se espera seja produzido, antes de representar um benefício, traduzirá, com justiça, a satisfação de um compromisso que é de todos.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



Proc. nº 16620

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo.

29/09/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.104

PROJETO DE LEI Nº 4.446

PROC. Nº 16.620

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense "28 de Setembro".

A proposição está justificada a fls. 9/10.

PARECER

1. A reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela, de lei, e esta, de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. A proposição atende ainda ao disposto no art. 63, inc. I, letra "a", do mesmo diploma legal.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, nº 1, letra "e").

S.m.e.

Jundiá, 30 de setembro de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

vag



Proc. 16620

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo

06/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Alcides

para relatar no prazo de 7 dias.

[Handwritten signature]
Presidente

6/10/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.620

PROJETO DE LEI Nº 4.446, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

PARECER Nº 2.886

Reclassificar uma área pública e destiná-la, mediante doação, ao Clube Recreativo Jundiaense "28 de Setembro", é a finalidade do texto em exame.

A proposta atende a disposição expressa no art. 24, inc. VIII da L.O.M., como também o dispositivo inserido no art. 63, inc. "I, letra "a" do mesmo diploma legal.

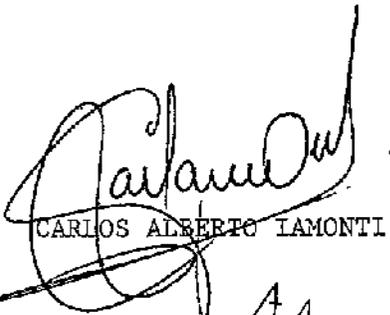
O caráter legalidade quanto a iniciativa e competência foi, portanto, observado, inexistindo óbices que interfiram no trânsito da matéria.

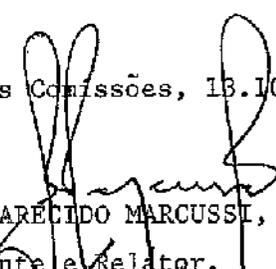
Concluimos, pois, nos posicionando favoráveis à proposição.

É o parecer.

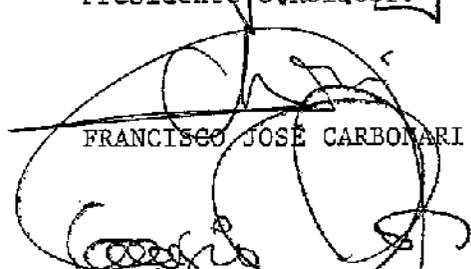
APROVADO EM 13.10.87

Sala das Comissões, 13.10.1987.


CARLOS ALBERTO LAMONTI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSE,
Presidente e Relator.

JOSÉ RIVELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* ampc



Proc. 16620

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

~~Assinatura~~
Diretor Legislativo

13/10/87

Ao Vereador Sr. AVOCÓ

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

20/10/87

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.620

PROJETO DE LEI Nº 4.446, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo "28 de Setembro".

PARECER Nº 2.908

De iniciativa do Sr. chefe do Executivo, o presente Projeto de Lei tem o especial intuito de destinar uma área pública situada no Jardim Paulista ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

A proposta encontra-se devidamente instruída com toda a documentação pertinente, ou seja, a planta, o laudo de avaliação, enfim, todos os requisitos necessários à submissão aos nobres pares.

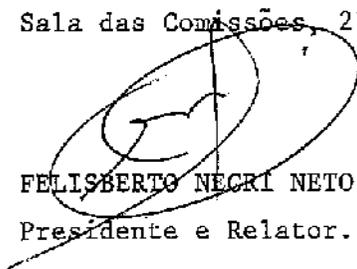
O texto apresenta cláusula estipulando que as despesas de correntes da execução da lei correrão por conta da mencionada entidade, o que não acarretará ônus de qualquer espécie aos cofres municipais.

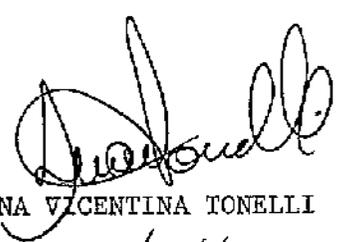
Em vista do exposto, nos posicionamos favoráveis à matéria.

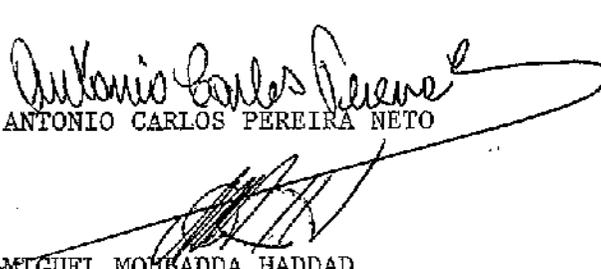
É o parecer.

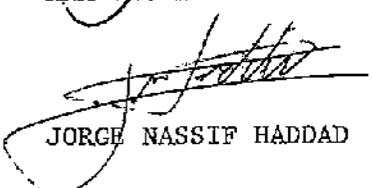
APROVADO EM 27.10.87

Sala das Comissões, 27.10.1987


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* 
JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16620

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

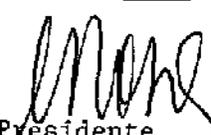
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

27/10/82

Ao Vereador Sr. Aroco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

26/10/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.620

PROJETO DE LEI Nº 4.446, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

PARECER Nº 2.920

O Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" é talvez a única associação da cidade que mantém as tradições africanas, arraigadas na cultura dos seus membros, que, aliás, merece ser melhor difundida em nossa sociedade.

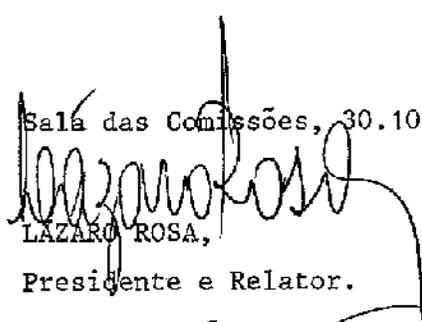
Com o intuito de possibilitar àquela entidade espaço físico para sua expansão, e assim continuar a perseguir os objetivos que almejam alcançar, o Sr. chefe do Executivo pretende conceder uma área pública situada na Av. Coletta Ferraz de Castro, no Jardim Paulista, para esse fim.

Entendemos que a proposta se afigura pertinente, em face do momento em que vivemos, quando comemoramos o 90º aniversário de fundação da quele clube, e nesse mister, concluímos favoráveis à proposição em destaque.

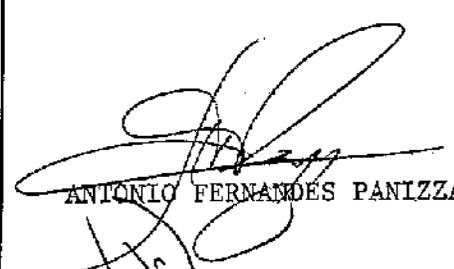
Parecer, pois, favorável.

Aprovado em 10.11.87.

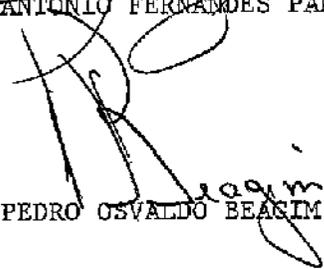
Sala das Comissões, 30.10.1987


LAZARO ROSA,

Presidente e Relator.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA


ARY CASTRO NUNES FILHO


PEDRO OSVALDO BEASIM


ROLANDO GIARELLA

TSV



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

LEI Nº 4.446 VETO
 RESOLUÇÃO Nº _____ EMENDA _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ SUBSTITUTIVO _____
 MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

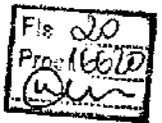
VEREADORES	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli	A		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	A		
3. Antonio Fernandes Panizza	A		
4. Ari Castro Nunes Filho	A		
5. Carlos Alberto Iamonti	ausente		
6. Erazê Martinho	A		
7. Ercílio Carpi	ausente		
8. Felisberto Negri Neto	A		
9. Francisco José Carbonari	A		
10. Jorge Nassif Haddad	A		
11. José Aparecido Marcussi	A		
12. José Crupe	A		
13. José Geraldo Martins da Silva	A		
14. José Rivelli	A		
15. Lázaro Rosa	A		
16. Miguel Moubadda Haddad	ausente		
17. Pedro Osvaldo Beagim	A		
18. Rolando Giarolla	A		
19. Tarcísio Germano de Lemos	A		
TOTAL	16		

Sala das Sessões, 12/12/87

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Proc. 16.620

AUTÓGRAFO Nº 3.269

(Projeto de Lei nº 4.446)

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAENSE " 28 DE SETEMBRO", a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontando com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial. O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para



(Autógrafo nº 3.269 - fls. 02)

construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - Iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (02.12.1987).

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

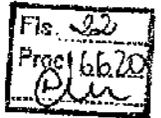
PUBLICADO
em 15 / 12 / 87



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

SABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12/87/03

Em 02 de dezembro de 1987.

Proc. 16.620

Exmo. Sr.

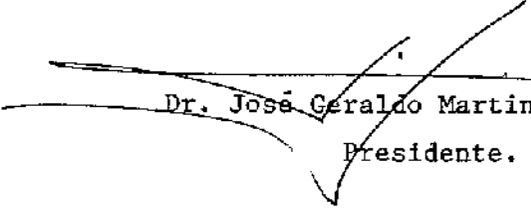
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.269 do PROJETO DE LEI Nº 4.446, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no último dia 19 de dezembro.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas melhores considerações de estima e apreço.


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.446

- AUTÓGRAFO Nº 3.269

PROCESSO Nº 16.620

OFÍCIO P.M. Nº 12/87/03

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 09/12/87.

ASSINATURA: *Anna*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 31/12/87.

Aluana Pichini
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 557/87

Proc. nº 21740/87

Fls. 24
Proc. 16670
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
002198 21 DEZ 87
CLASSIF.

Jundiaí, 11 de dezembro de 1.987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.446, bem como cópia da Lei nº 3133, promulgada nesta data, por este Executivo.

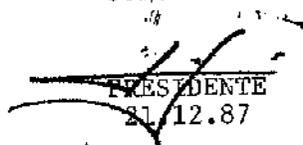
Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Junte-se.


PRESIDENTE
21/12.87

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



IOM 22.12.87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 25
Proc. 16670
[Signature]

LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiaense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontando com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicialmente. O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde-

S.M.



pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

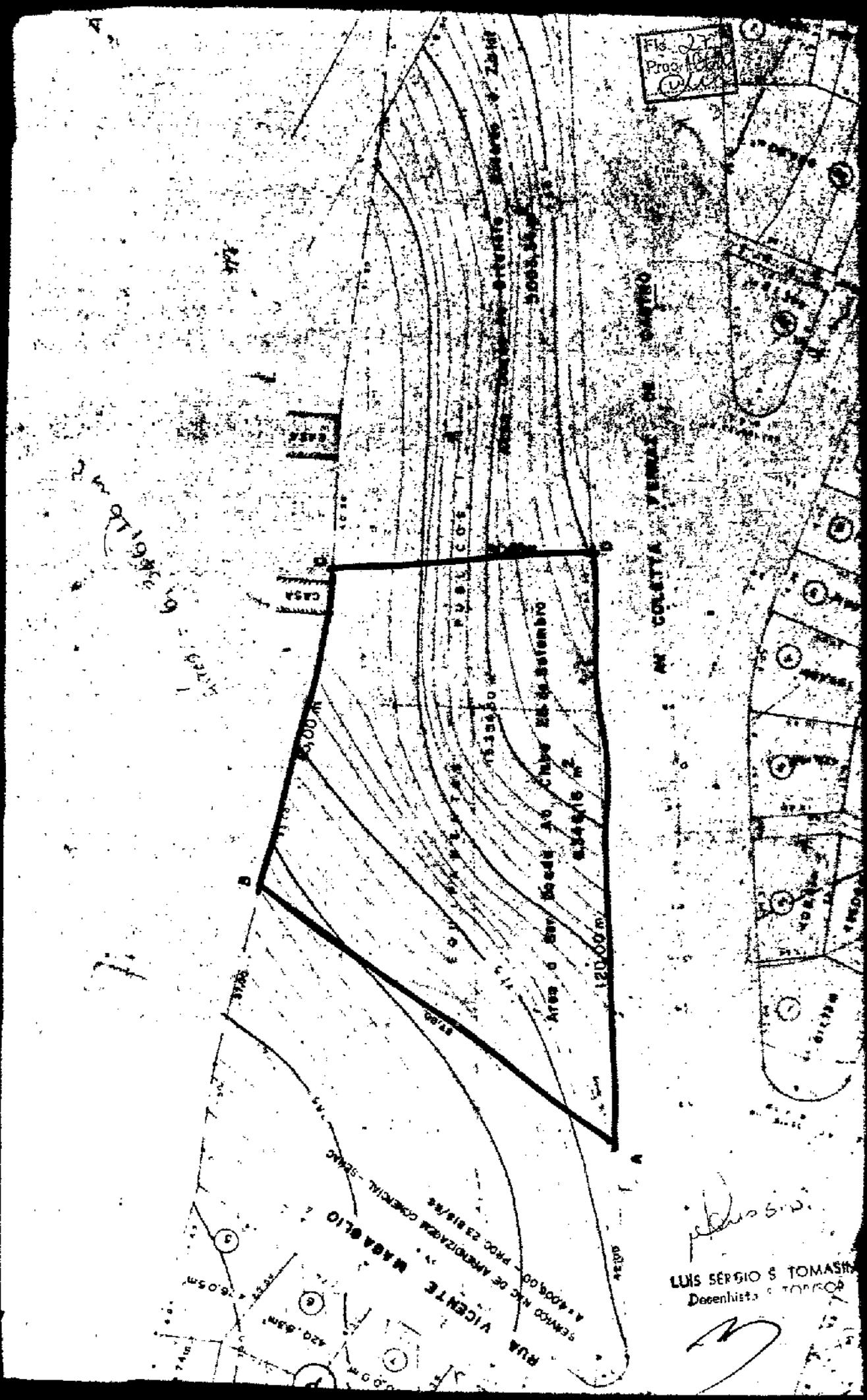
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

Fis. 277
Proc. 1000
1000



25 OCT 1947

[Signature]
LUIS SERGIO S TOMASH
 Desenhistas

LEI Nº 3133, DE
11 DE DEZEMBRO DE 1987
Reclassifica e autoriza doação de
área pública, situada no Jardim Pau-
lista, ao Clube Beneficente e Re-
creativo Jundiaense "28 de Setem-
bro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Pau-
lo, de acordo com o que decretou
a Câmara Municipal em Sessão Or-
dinária realizada no dia 1º de dezem-
bro, PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município autori-
zado a alienar, mediante doação, ao
CLUBE BENEFICENTE E RE-
CREATIVO JUNDIAIENSE "28
DE SETEMBRO", a área de terre-
no abaixo descrita, pertencente ao
patrimônio municipal, localizada à
Av. Coletta Ferraz de Castro — Jar-
dim Paulista, caracterizada na planta
anexa que, devidamente rubricada,
fica fazendo parte integrante da pre-
sente lei: "Inicia no ponto "A" e
segue 87,00 metros, em reta, con-
frontando com área doada ao Ser-
viço Nacional de Aprendizagem Co-
mercial (SENAC), até encontrar o
ponto "B"; deste ponto deflete à di-
reta e segue 50,68 metros, em reta,
confrontando com área doada ao Or-
fanato Ricardo José Zaluf, até en-
contrar o ponto "C"; deste ponto
deflete à direita e segue 120,00 me-
tros, em reta, confrontando com a
Avenida Coletta Ferraz de Castro,
até encontrar o ponto "A", inicial.
O perímetro acima descrito encerra
uma área de 6.346,16 metros quadra-
dos".

Parágrafo único — O imóvel refe-
rido neste artigo fica transferido da
classe de bens públicos de uso espe-
cial para a classe de bens dominiais
e será utilizado pela entidade benefi-
ciada para construção de prédio des-
tinado às suas finalidades estatutá-
rias.

Art. 2º — Fica estipulado o prazo
de 90 (noventa) dias a contar da data
da entrada em vigor desta lei, para
lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º — A alienação autorizada
por esta lei será condicionada ao
cumprimento dos seguintes encargos
pelo donatário, sob pena de reversão
do imóvel ao patrimônio público,
com todas as benfeitorias nele intro-
duzidas, independentemente de
qualquer notificação ou interpelação
judicial e sem que lhe caiba direito
a qualquer indenização, seja a que
título for:

I — iniciar a construção do prédio
no prazo de 3 (três) anos e concluí-la
no prazo de 6 (seis) anos, ambos os
prazos contados da data da lavratura
do instrumento respectivo.

II — não dar ao imóvel finalidade
diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — Ocorrendo
motivo relevante, devidamente jus-
tificado os prazos previstos neste arti-
go poderão ser objeto de prorroga-
ção pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º — As despesas decorrentes
da execução desta lei correrão por
conta da entidade beneficiada.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí,
aos onze dias do mês de dezembro
de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de obras Públicas

